

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Do Sr. Bernardo Ariston)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido nas últimas semanas à divulgação de fatos estarrecedores em relação ao meio ambiente. Primeiramente, foram os índices de desmatamento na Amazônia, os segundos maiores da história. O pior é que, logo em seguida à divulgação desses dados, no Estado de Mato Grosso, campeão do desmatamento juntamente com o Pará, ocorre a prisão de

quase uma centena de pessoas, entre as quais funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, justamente os que mais deveriam zelar pela conservação do meio ambiente.

Também na Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar o tráfico de animais silvestres, a exploração e comercialização ilegais de madeira e a biopirataria, vêm sendo expostos fatos deploráveis, entre os quais devem incluir-se, novamente, a participação de servidores públicos em delitos ambientais, como a emissão de falsas autorizações de desmatamento ou a utilização de jardins zoológicos para o tráfico de animais.

O acima exposto revela que, não obstante nossa legislação ambiental seja considerada das melhores do mundo, não temos logrado êxito no seu cumprimento. Isso decorre, principalmente, do caráter de comando e controle dessa legislação, de alto custo operacional e baixa efetividade. É necessário, portanto, passar a adotar, como já o fazem os países mais desenvolvidos do mundo, mecanismos econômicos para a gestão ambiental, de forma a não apenas coibir as ações e atividades lesivas ao meio ambiente, mas, também, a premiar os que contribuem para a conservação do meio ambiente.

É nesta linha, de forma singela, que se enquadra o projeto de lei que ora apresentamos, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON